

**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO – CDU**  
**Ata da 1ª (Primeira) Reunião Extraordinária**  
**Dia 04 de abril de 2014**

Às 09:00 (nove) horas do dia 04 de abril de 2014 (dois mil e quatorze), na sala de reunião do gabinete da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano, reuniu-se o Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU, sob a presidência do Dr. João Batista Meira Braga, presidente do Conselho. Havendo número legal, o presidente declarou aberta a reunião, fazendo a leitura da seguinte pauta: 1) Aprovação/Assinatura da Ata da 211ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de março de 2014. 2) Análise do Parecer do pedido de vistas da Classificação em Imóvel Especial de Preservação – IEP, do Edifício Caiçara, Av. Boa Viagem, nº 888. Pina. Conselheira, Profa. Maria de Fátima Ribeiro de Gusmão Furtado, representante do MDU/UFPE. 3) Informes/Outros. Estiveram presentes os conselheiros: Dr. João Batista Meira Braga, presidente, Dra. Taciana Sotto-Mayor, suplente do presidente, Dra. Emília Márcia Teixeira Avelino (Mana), Assessora do gabinete da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano (titular), Dra. Luiza Silmira Meira (Mira), Gerente de Normatização – SELURB/SEMOC (suplente), Dr. Roberto Chaves Pandolfi, Secretário de Finanças (titular), Dr. Ricardo do Nascimento Correia de Carvalho, Secretário de Assuntos Jurídicos (titular), Dra. Ana Cláudia de Sá Carneio Mota – Secretária-executiva de Infraestrutura – Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos (titular), Dr. Antônio Alexandre da Silva Júnior, Secretário de Desenvolvimento e Planejamento Urbano (titular), Dra. Maria Cândida dos Santos Carmo, Secretária-executiva de saneamento da Secretaria de Saneamento (titular), Dra. Flaviana Gomes da Silva, Diretora de infraestrutura da URB/Recife (suplente), Vereador Augusto Carreras, representante da Câmara Municipal do Recife (titular), Vereador Aerto de Brito Luna, representante da Câmara Municipal do Recife (titular), Dra. Ana Clara Bispo Salvador, representante da Agência CONDEPE/FIDEM (titular), Prof. Tomás de Albuquerque Lapa, representante do MDU/UFPE (titular), Profa. Maria de Fátima Ribeiro de Gusmão Furtado, representante do MDU/UFPE (suplente), Dra. Júlia da Rocha Pereira, representante do IPHAN (suplente), Dr. Antônio Benévolo Carrilho, representante do SINDUSCON (titular), Dr. Paulo José Pessoa Monteiro, representante da CDL/Recife (suplente), Dr. João Geraldo Siqueira de Almeida, representante da ACP (titular), Dr. Gleyson Vitorino de Farias, representante da FEMICRO/PE (suplente), Dr. José Antônio de Lucas Simón, representante da ABIH (suplente), Dra. Ângela Carneiro da Cunha, representante do CAU/PE (suplente), Dra. Ana Cláudia Arruda Laprovitera, representante do CORECON/PE (titular), Dr. Aquiles Viana Bezerra, representante da OAB/PE (suplente), Dr. Cristiano Felipe Borba do Nascimento, representante do IAB/PE (titular), Dr. Henrique Marques Lins, representante do Clube de Engenharia de Pernambuco (suplente), Sra. Maria Lúcia da Silva, representante da FIJ (titular), e o Dr. Ronaldo Coelho Filho, representante da Associação Habitat para Humanidade Brasil (titular). A seguir, Dr. João Braga passou para o primeiro item da pauta - Aprovação/Assinatura da Ata da 211ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de março de 2014. Ata aprovada. Passando em seguida para o segundo item da pauta - Análise do Parecer do pedido de vistas da Classificação em Imóvel Especial de Preservação – IEP, do Edifício Caiçara, Av. Boa Viagem, nº 888. Pina. Comunicando aos conselheiros que recebeu uma solicitação de Direito de Voz assinada pelas seguintes Instituições: Direitos Culturais /

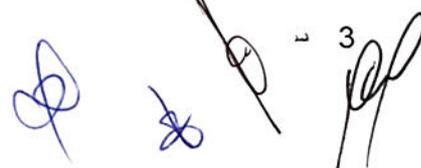
  
PREFEITURA DO  
**RECIFE**

Coque Vive, CENDHEC, Fórum Estadual de Reforma Urbana, e Direitos Urbanos. Em anexo (01). O arquiteto urbanista Márcio Barbosa Erlich, será o porta voz. Como ele ainda não chegou, o presidente solicitou à conselheira, Profa. Maria de Fátima Ribeiro de Gusmão Furtado, representante do MDU/UFPE, que fizesse a leitura do parecer do seu pedido de vistas. Parecer em anexo (02), escaneado. Concluída a leitura do parecer, o arquiteto Márcio Erlich fez a leitura do seguinte documento. Escaneado, anexo (03). Dando prosseguimento, Dr. João Braga deu início ao processo de discussão, passando a palavra ao conselheiro Cristiano Felipe Borba do Nascimento, representante do IAB/PE, que iniciou parabenizando a conselheira, Profa. Fátima Furtado, pelo seu parecer, como também, ao arquiteto Márcio Erlich, pela apresentação. “Mas vejo a necessidade de um adendo. Vários pareceres que foram apresentados anteriormente, tiveram uma postura de quase “caça as bruxas”. Todos contra a classificação em IEP. Posturas completamente diferentes do desejo da sociedade, que é pela transformação em IEP, até mesmo na palavra do governador, como todos viram e ouviram no vídeo apresentado. A preservação do Edifício Caiçara tem sido um clamor da sociedade. As falas sobre os valores artísticos, históricos, culturais, são circunstanciais do momento que se vive. Hoje, existem valores bem mais amplos do que os do século XX. Essa postura de se destruir o velho, para que o novo seja instalado, não tem sentido. Recentemente, estive na cidade uma francesa que faz parte de um Bureaux Cultural na França e ficou surpresa, estupefata, quando conheceu o Edifício Caiçara, com grande parte demolida. Ela é uma defensora do patrimônio artístico e cultural. O Caiçara tem uma técnica construtiva que hoje, não existe mais. Esse discurso pró destruição do Caiçara é totalmente superado”. Passando em seguida a palavra à conselheira Júlia da Rocha Pereira, representante do IPHAN. “O IPHAN está muito feliz com a discussão e ampliação de movimentos a favor da preservação do Edifício. Com a ampliação da discussão, conseguiu-se abordar o tema da memória urbana, bastante contemplada, hoje, no Conselho. Como também, a importância da participação da sociedade civil, na preservação histórica dos imóveis na cidade”. Dando continuidade, Dr. João Braga passou a palavra à conselheira Fátima Furtado – MDU/UFPE. “Quero fazer apenas uma complementação. Os pareceres que enfocaram a questão do bom gosto, ou não, arquitetônico, é uma discussão, deslocada do patrimônio histórico cultural. No parecer da FUNDARPE, foi contrário ao tombamento pelo Governo do Estado. A FUNDARPE foi muito clara quando disse que o Caiçara tem sim, seu valor para a cidade do Recife. Quero que fique bem claro, não estamos aqui discutindo tombamento, e sim, transformação em IEP”. Em seguida, o presidente passou a palavra à conselheira Ana Clara Bispo Salvador, representante da Agência CONDEPE/FIDEM. “Estamos perdendo, há algum tempo, a identidade da cidade, com alguns equívocos de destruição de patrimônios históricos. Até um único exemplar de Oscar Niemeyer que existia na nossa cidade, foi destruído. A arquitetura moderna foi um movimento muito importante, embora não se tenha o reconhecimento necessário. O maior valor realmente é seu reconhecimento por parte da sociedade. Independente de juízo de valor deverá ser ouvido e considerado o clamor da sociedade civil e do próprio governador do Estado”. Passando em seguida a palavra ao conselheiro Henrique Marques Lins, representante do Clube de Engenharia de Pernambuco. “Gostaria de lembrar a todos que não se trata da preservação de uma construção, de um imóvel. A legislação diz que devemos levar em consideração os seguintes aspectos: importância para a preservação da paisagem, da memória urbana. O estilo de construção de uma época. Quero lembrar também que, o



PREFEITURA DO  
**RECIFE**

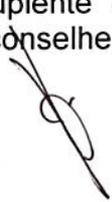
item V da legislação, refere-se à representatividade da memória arquitetônica, paisagística e urbanística”. Continuando, o presidente passou a palavra à conselheira Ângela Carneiro da Cunha – CAU/PE. “Quero agradecer à Fátima Furtado do MDU, a oportunidade que esse Conselho está tendo de escutar um parecer feito por uma Instituição que tem a expertise técnica, na área de patrimônio. O CAU reforça o conteúdo do parecer, hoje, apresentado. A preservação da memória da nossa cidade. Já havíamos antecipado nosso voto. Hoje, nós não precisamos escutar absolutamente mais nada sobre esta edificação, que está sendo julgada. Todos os pareceres técnicos da área falam sobre a importância da preservação”. Passando em seguida a palavra ao conselheiro Tomás de Albuquerque Lapa – MDU/UFPE. “Acredito que se respira um ar de cautela e consciência, e de clareza sobre tudo o que foi colocado aqui. Diria até, que antes de uma votação, sinto que a aprovação dessa moção do Caiçara como IEP, está aceita na cabeça de todos. Por outro lado, foi colocado aqui pelos movimentos sociais, o componente político. Por isso faço a seguinte reflexão. Como é fácil colocar a evidência do que vivenciamos que é, esse ritmo bem acelerado, de adensamento, de verticalização, de desdém em relação aos valores patrimoniais e culturais. É isso que estamos fazendo aqui, o que ouvimos até o presente momento, essa consciência, esse ar que estamos respirando, de cautela, como a conselheira Fátima colocou, parece uma coisa difícil. Parece uma exceção. Estamos lutando por uma exceção. Mas, na realidade é muito óbvio. Estamos lutando por nossa memória, nossa identidade. Isso não vai absolutamente diminuir ou parar o ritmo das realizações imobiliárias. Ao mesmo tempo, constato e fico muito satisfeito de ver as sementes que vimos plantando há pelo menos dois anos nesse Fórum, começarem a repercutir em várias cabeças. Tenho certeza que, aqueles que têm o compromisso com a construção civil, e que eventualmente pensam em aprovar a demolição, no fundo, reconhecem todos esses valores que foram destacados hoje neste Conselho. Faço mais um apelo para a consciência de todos. Para a cautela, para a necessidade da conservação, preservação dos nossos valores culturais”. Prosseguindo, Dr. João Braga passou a palavra à conselheira Ana Cláudia Arruda Laprovitera, representante do CORECON/PE. “Nós, CORECON, já tínhamos nos posicionados na reunião anterior, pois ficou muito clara, a importância da memória urbana. Do ponto de vista econômico, merecia uma ratificação é afirmar que a principal vantagem competitiva da cidade do Recife, é a sua história. Não podemos esquecer isso. É muito forte”. Passando a palavra ao conselheiro Ricardo do Nascimento Correia de Carvalho, Secretário de Assuntos Jurídicos. “Minhas palavras serão rápidas, já que esse assunto já foi bem discutido, todos têm sua posição firmada. Mas, não poderia deixar de registrar que muito mais difícil do que dizer não é dizer sim. Para o gestor público, que está envolvido com responsabilidades de contribuir nas decisões que buscam o bem estar social para a cidade, para ele é muito mais cômodo dizer um não ao particular. Porque com o não, o gestor não assume a responsabilidade, não responderá eventualmente por juízos de valores distorcidos. E o particular que se sentir prejudicado que procure o judiciário. O sim é muito mais difícil. As matérias devem ser analisadas com a cautela e o cuidado que todo gestor público deve ter, sem envolvimento com outros interesses. Queria de público parabenizar o secretário de Mobilidade Dr. João Braga, pela sua coragem, que na verdade todo gestor público deverá ter. Mesmo com a Construtora, tendo licença para fazer a demolição, e, também, conseguido ganhar uma Ação no Judiciário contra o Ministério Público, Vossa Excelência determinou que a Construtora nada mais fizesse naquele imóvel, até que este Conselho viesse a se reunir e



3

  
PREFEITURA DO  
**RECIFE**

deliberasse o que fosse melhor para a cidade. Respeitado os juízos de valores de cada um de seus membros integrantes”. Continuando, o Presidente passou a palavra ao conselheiro Antônio Alexandre da Silva Júnior, Secretário de Desenvolvimento e Planejamento Urbano. “Fui estimulado a me pronunciar. Sinceramente, acho lamentável que a discussão da preservação do imóvel, independente da posição que se tem sobre ele, esteja sendo debatido na circunstância dessa discussão. Na verdade, esse debate, sobre os valores e testemunhos de processo de ocupação urbana que precisa e merece ser preservados, é uma discussão que precisa anteceder ao processo de decisão. Salvo engano, é importante para qualquer sociedade, para sua segurança jurídica, que as regras estejam estabelecidas a priori, não depois que o jogo está começando. Evidentemente, pode-se fazer uma avaliação que as responsabilidades estão distribuídas com autores distintos. Como Poder Público, apesar de que, já deveria ter sido feito. Temos que nos debruçar sobre a legislação da ocupação do solo. Na especificidade, da preservação. Foram citados argumentos, e documentos importantes, que deveremos resgatar como as Cartas Patrimoniais. Mas é verdade que, também, não se pode com o entusiasmo da fala dizer que, não há mais o que se discutir sobre o assunto, que não existe mais debate sobre esse tema. Se as opiniões técnicas tiverem consolidadas, isso não é debate. Sim, imposição. Conselheiro Tomás já participamos juntos de muitos eventos. Já tive oportunidade de aprender com você. Mas, uma posição contrária, não pode ser identificada, como fazer parte de uma redução de um lobby imobiliário. Acreditamos no compromisso com a causa pública. A Prefeitura da Cidade do Recife realizou um debate interno, onde diversos elementos foram considerados, e infelizmente estamos discutindo sobre um edifício que está descaracterizado, mutilado, mas que, a regra do jogo está sendo estabelecida depois que o empreendimento está sendo instalado. A Prefeitura tomou sua posição institucional sobre o assunto. Tivemos discussões com avaliações jurídicas, na questão que pesou, por exemplo, na avaliação dos erros e acertos que foram cometidos em toda a tramitação do processo. Uma coisa eu gostaria que ficasse claro. O debate foi realizado. As posições foram tomadas, no maior espírito público, e respeitando os valores e compromissos que cada um de nós temos com a sociedade, e com a coisa pública”. Passando em seguida ao conselheiro Ronaldo Coelho Filho, representante da Associação para a Humanidade Habitat Brasil. “Salvo engano, nunca um empreendimento foi indeferido neste Conselho. No CDU, o sim é uma constante. Talvez o mais difícil não seja dar o sim. Pela importância dos Órgãos que atuam com a preservação do patrimônio, não terei dúvida quanto a minha colocação. A questão jurídica está bastante julgada pelos pareceres dados pelas Instituições que cuidam da preservação dos patrimônios da nossa cidade. As regras do jogo, não é que elas não estejam claras, elas estão sendo impostas pelo Poder Municipal. Se a Prefeitura permitiu a demolição, é porque não respeitou as regras do jogo. Não tenho a menor dúvida que deveria ter sido respeitada a Lei dos IEPs, e tramitado no CDU, antes de qualquer demolição. Outra coisa que gostaria de destacar, é a composição do Conselho. O secretário Alexandre falou que a Prefeitura se reuniu e tomou uma decisão política. O que o resto do Conselho fará quando a Prefeitura vota em bloco? Se um membro da Sociedade Civil votar com a Prefeitura, está definido o pleito”. Neste momento, o presidente do CDU, lembrou ao conselheiro que, a casa é composta de oito membros, mais um representante da URB/Recife, no Conselho, num total de trinta membros. Em seguida, Dr. Braga passou a palavra à conselheira, suplente do presidente, Dra. Taciana Sotto Mayor. “Quero fazer um esclarecimento ao conselheiro

    4

  
PREFEITURA DO  
**RECIFE**

Ronaldo, o porquê de só agora, esta discussão no Conselho, quando já temos uma licença de demolição concedida e um projeto para edificação de um edifício, aprovado. Na verdade a classificação primeira dos IEPs, no ano de 1996, como proposta, uma lista de 354 imóveis. Ao chegar ao CDU, apenas 154 foram classificados como IEP. O Edifício Caiçara não constava desta lista. Logo, não foi classificado como IEP. De 1996 até o presente ano, alguns imóveis foram acrescentados a essa lista. E, à medida que forem acrescentados, terão que passar por essa discussão. Em geral, isso acontece antes do empreendedor ter adquirido o imóvel, e demolir para uma nova construção. Recentemente passou por este Conselho o empreendimento do Sport Clube do Recife. Passou em conjunto. Houve uma adequação, uma sensibilização do empreendedor, que adequou o projeto da Arena, a preservação de parte da edificação do Sport Clube. Este do Caiçara só veio ao CDU, e à Comissão de Controle Urbanístico- CCU, por solicitação do Movimento Popular.” Concluída a discussão, o presidente colocou em votação o parecer do conselheiro relator, Vereador Augusto Carreras, representante da Câmara Municipal do Recife. “À Prefeitura da Cidade do Recife. CDU – Conselho de Desenvolvimento Urbano do Recife. PARECER PROCESSO: s/n – Ofício s/n, de 01/10/2012. Assunto: Análise da Classificação em Imóvel Especial de Preservação – IEP, do Edifício Caiçara, Av. Boa Viagem, nº 888 – Pina. Relator: AUGUSTO José CARRERAS Cavalcanti de Albuquerque. Interessado: Andre Luiz Arruda Moraes, RG 2.669.121 SSP/PE, CPF 479.181.014-72. Localização: Av. Boa Viagem, nº 888 – Pina. O processo em pauta refere-se a Análise da Classificação em Imóvel Especial de Preservação – IEP, do Edifício Caiçara, Av. Boa Viagem, nº 888 – Pina, nesta Capital, requerido pelo Sr. Andre Luiz Arruda Moraes, RG 2.669.121 SSP/PE, CPF 479.181.014-72, com base na Lei Municipal nº 16.284/97. Alega o autor que, o requerimento e tela tem, por objetivo “evitar a total destruição da edificação, entendida aqui como bem cultural da população de Boa Viagem” e, sendo assim, diz o autor “é extremamente importante, para sociedade em geral, que as obras culturais e artísticas seja preservadas, pois só assim tem-se a garantia da possibilidade de que os nossos descendentes possam usufruir das belezas desfrutadas no passado”. O autor, para justificar este pedido, arguiu que “leva-se em consideração não só a idade do imóvel, mas também seu estilo arquitetônico, característicos das primeiras edificações da avenida Boa Viagem”. Alega, também, que “outro fator a considerar foi o fato deste edifício ser um dos primeiros exemplos da tipologia de habitação multifamiliar, na época em que Boa Viagem ainda era caracterizada como um balneário e não bairro residencial com características contemporâneas”. TRÂMITES DO PROCESSO: 10/12/2009 - aprovação do projeto pela PCR contemplando a demolição do prédio; 23/11/2011 - emissão dos alvarás de demolição pela PCR; 30/11/2011 - pedido de abertura do processo de tombamento na FUNDARPE; 02/12/2012 - publicação em jornais de grande circulação do estado informando a abertura do processo de tombamento; 27/01/2012 - notificação da PCR para Rio Ave suspendendo as licenças de demolição até o final do processo na FUNDARPE; 08/03/2012 - apresentação da defesa da Rio Ave junto à FUNDARPE; 01/10/2012 - pedido de abertura do processo para Análise da Classificação em Imóvel Especial de Preservação – IEP, do Edifício Caiçara, na PCR; 19/10/2012 – Conclusão do Parecer Técnico da Diretoria de Preservação do Patrimônio Cultural – PCR, sendo favorável a transformação do Caiçara em IEP. 14/02/2013, conclusão do parecer jurídico da FUNDARPE: 17/09/2013 – Decisão do Conselho Estadual de Cultura. 26/09/13 – Notificação a PCR da decisão do Conselho Estadual de Cultura. 27/09/13 – Notificação a FUNDARPE da decisão do





 5

Conselho Estadual de Cultura. 27/09/13 – Iniciada a Demolição do Edifício. 27/09/13 – Recebimento de uma Ordem de Embargo de Bem Tombado, que também é enviada ao Ministério Público. 27/09/13 – O Ministério Público entra com uma ação cautelar inominada contra a Rio Ave com pedido de liminar para suspender a demolição. 15/10/2013 – Sentença do Juiz. 11/11/2013 – Notificação da PCR informando a Construtora que o parecer do DPPC será encaminhado ao CCU e posteriormente ao CDU. 21/01/2014 – Certidão de Transito e Julgado da Ação do MP. 11/02/2014 – Apresentação do Parecer do CCU, pela rejeição do Requerimento; 18/02/2014 – Aprovação do Parecer no CCU, por maioria de votos, pela rejeição do Requerimento de Classificação em Imóvel Especial de Preservação – IEP, do Edifício Caiçara, na PCR. ANALISE DO PROCESSO: O Processo em epigrafe é composto de 05 (cinco) volumes, sendo: 03 (três) volumes inerentes ao processo administrativo para tombamento do Edifício Caiçara junto a FUNDARPE; 01 (um) volume referente ao processo para Análise da Classificação em Imóvel Especial de Preservação – IEP, do Edifício Caiçara, na PCR; e 01 (um) volume referente ao pedido de Impugnação previa do processo de classificação em IEP, formulado pela Rio Ave Comercio e Industria Ltda. As análises destes 05 (cinco) volumes nos levaram as seguintes conclusões: 1. NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. 1.1. Na esfera Administrativa. 1.1.1. Foi solicitado o Tombamento do Edifício Caiçara à FUNDARPE, que, após análise preliminar deferiu a formação do processo administrativo, quando foram intimados os proprietários dos apartamentos do prédio, em número de 6, os quais impugnaram o pedido, sendo aberta vista aos requerentes do pedido, os quais, intimados, não apresentaram qualquer réplica às impugnações. 1.1.2. Em sequencia foram apresentados pela FUNDARPE os pareceres jurídico e técnico, os quais entenderam ser improcedente o pedido de tombamento. 1.1.3. Concluído o processo administrativo foi o mesmo encaminhado para o Conselho Estadual de Cultura que, por decisão unânime, em sessão plenária, deliberou sobre o não tombamento do Edifício Caiçara por não haver qualquer interesse histórico, artístico, arqueológico ou arquitetônico para preservar a construção. 1.1.4. Com a decisão do Conselho Estadual de Cultura a Ordem de Embargo à Demolição, expedida pela FUNDARPE, ficou, automaticamente, sem qualquer efeito, uma vez que a mesma foi emitida com tempo de vigência limitada até a decisão final do Conselho Estadual de Cultura, estando, administrativamente, livre a construção para ser demolida. 1.2. Na esfera Judicial. 1.2.1. O Ministério Público do Estado de Pernambuco ingressou com ação pública perante a 3ª Vara Cível da Comarca do Recife requerendo o embargo da demolição, para, ao final, ser preservada a construção do Edifício Caiçara, sendo, preliminarmente, deferida a liminar suspendo a demolição, tendo sido intimados os proprietários para contestaram a ação, os quais assim agiram e requereram o julgamento da ação, por se tratar de matéria exclusiva de direito, tendo sido ouvido o Ministério Público sobre a contestação apresentada. 1.2.3. O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca do Recife, em decisão proferida, reconheceu ser, em face da legislação vigente, o Conselho Estadual de Cultura do Estado de Pernambuco o único órgão competente para declarar ou não o tombamento de qualquer bem imóvel no Estado de Pernambuco e que a decisão do mesmo, por ser puramente técnica, deveria ser respeitada e aceita, porquanto irrecurível. 1.2.4. Em consequência, em face da mesma decisão judicial, foi o Ministério Publico intimado da mesma para, querendo, recorrer da mesma, o que, contudo, não ocorreu, tendo transitado em julgado a mesma decisão, ficando, judicialmente, livre a construção para ser demolida, cancelada a liminar que suspendia

  
PREFEITURA DO  
**RECIFE**

a demolição. 2. NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE. 2.1. A Prefeitura da Cidade do Recife por solicitação dos proprietários expediu Licença de Demolição do Edifício Caiçara, antes do pedido de tombamento apresentado à FUNDARPE, como acima referido, tendo aprovado para o local um projeto de edificação de outro prédio, sem contemplar a preservação do prédio ora existente. 2.2. Com o deferimento pela FUNDARPE da formação do processo administrativo de tombamento para decisão do Conselho Estadual de Cultura, como acima mencionado, a Prefeitura da Cidade do Recife suspendeu os efeitos da referida licença de demolição, então expedida e em vigor, até ulterior deliberação. 2.3. Com a deliberação do Conselho Estadual de Cultura sobre o não tombamento do Edifício Caiçara, restou revigorado o efeito da licença de demolição. 2.4. Ocorre que a Prefeitura da Cidade do Recife deliberou em revogar a referida licença de construção sob o argumento de ter sido formado processo para ser deliberado pelo CDU a transformação ou não do referido prédio em Imóvel Especial de Preservação (IEP), estando em andamento o processo para deliberação. 2.5. A Comissão de Controle Urbano – CCU, da PCR aprovou Parecer, por maioria de votos, do Relator João Geraldo Siqueira de Almeida, da ACP rejeitando o Requerimento de Classificação em Imóvel Especial de Preservação – IEP, do Edifício Caiçara, por entender que não se justifica a classificação desta construção em IEP porquanto não atendidos os requisitos legais referentes a: características históricas e culturais, porquanto inexistentes; a estilo arquitetônico, também inexistente; e, a inegável valor artístico, também inexistente. Considera, também, o Relator em seu voto que o imóvel encontra-se demolido em boa parte de sua extensão por consequência das licenças de demolição e construção concedidas pelo município em 23/11/11 e em 21/01/11, respectivamente e, portanto, anteriores ao pedido de tombamento do imóvel.

**CONCLUSÃO:** A legislação municipal estabelece que Imóveis Especiais de Preservação – IEP, são exemplares isolados, de arquitetura significativa para o patrimônio histórico, artístico e/ou cultural da cidade do Recife, cuja proteção é dever do Município e da comunidade, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal. Estabelece, também, que classificação do imóvel como IEP far-se-á através de Decreto e levará em consideração, entre outros, os seguintes aspectos: a) referência histórico-cultural; b) a época e estilo arquitetônico; c) a importância para preservação da memória urbana. Na análise dos 03 (três) volumes inerentes ao processo administrativo para tombamento do Edifício Caiçara junto a FUNDARPE, nos chamaram a atenção, em especial, de alguns comentários constantes do Parecer Final APROVADO, os quais passo a transcrevê-los: *“É muito difícil e até inacreditável, se falar e propor o tombamento de uma edificação isolada em um contexto dinâmico (...). (...) O fato do Edf. Caiçara não ser dotado de características artísticas essenciais, suficientemente convincentes que justifiquem tal procedimento, apenas confirma esta dificuldade e mal estar (...). (...) toda a evocação de um valor sentimental ou afetivo para o tombamento do Edifício Caiçara, é inconsistente, subjetivo e insustentável, concluindo pelo seu indeferimento.”* Marco Antonio Gil Borsoi. *“(...)O Caiçara nunca pertenceu ao seu Tempo nem ao seu Lugar: o litoral urbano da praia de Boa Viagem nos anos 50 e 60 (...). (...) as fotografias da época evidenciam que o Edf. Caiçara já nasceu como um pastiche – isto é: como imitação grosseira de modelos de arquiteturas estranhas à cultura brasileira (...). (...) A consciência do seu real (des)valor permitirá a coragem necessária à renovação do organismo vivo que é a Cidade”* Moises Andrade e Paulo Raposo Andrade. *“(...)O caiçara tem características de uma cultura importada, indefinida, que não se identifica com preservação. Acredito até que sua demolição*



7



  
PREFEITURA DO  
**RECIFE**

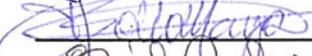
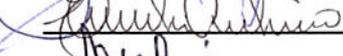
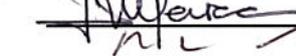
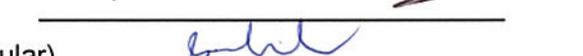
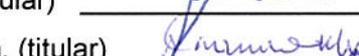
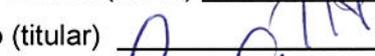
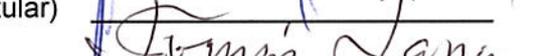
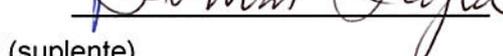
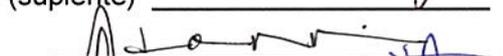
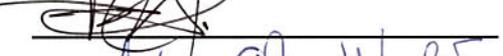
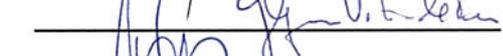
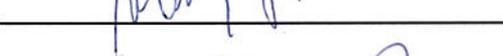
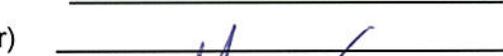
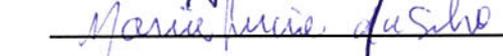
seria benéfica a paisagem urbana, pois, falta-lhe o gosto e a autenticidade reclamados por uma arquitetura resistente ao tempo.” Wandenkolk Walter Tinoco. Em sua decisão o Conselho Estadual de Cultura indeferiu o pedido de tombamento, conforme parecer final acostado ao processo em epigrafe. “Considerando, finalmente, a análise a que procedi, conscientemente, deste processo em todos os seus quatro volumes, 572 páginas, sou contrário ao tombamento do Edifício Caiçara, sito à Avenida, nº 888, no Pina, por não encontrar razões que justifiquem a medida.”; Reinaldo da Rosa Borges de Oliveira. Vice-Presidente do Conselho. No âmbito do Estado de Pernambuco, na esfera administrativa, ficou definitivamente decidido não ser passível de tombamento o EDIFÍCIO CAIÇARA por falta de elementos que justifiquem, seja pela falta de qualquer interesse histórico, seja pela falta de valor artístico, arqueológico ou arquitetônico que justifique a preservação da construção. No âmbito do Estado de Pernambuco, na esfera judicial, também ficou decidido, por sentença transitada em julgado, que a decisão do Conselho Estadual de Cultura que deliberou o NÃO TOMBAMENTO do Edifício Caiçara é válida e deve ser respeitada, em processo promovido pelo Ministério Público. Este processo, ora aberto, no âmbito da Prefeitura da Cidade do Recife contraria tudo o que os técnicos do Conselho Estadual de Cultura do Estado de Pernambuco entenderam e decidiram, quando concluíram pela ausência de qualquer característica que justificasse a preservação da construção. Desta forma, fica caracterizado que não se justifica a classificação desta construção em IEP porquanto não atendidos os requisitos legais referentes (i) a características históricas e culturais, porquanto inexistentes; (ii) a estilo arquitetônico, também inexistente, e (iii) a inegável valor artístico, também inexistente, tudo como ficou declarado pelo Conselho Estadual de Cultura, por seus técnicos e conselheiros, estes por decisão unânime, em sessão plenária realizada em 19/09/2013. Destaque-se, também, que jamais foi incluído o Edifício Caiçara entre os Imóveis Especiais de Preservação (IEP), conforme se constata das relações anteriores, o que leva a concluir que, naquelas ocasiões, se chegou, também, à conclusão de que não havia nada que levasse à preservação do mesmo. Sendo assim, após análise de todas as peças do processo em tela, voto pelo INDEFERIMENTO da proposta, por falta de elementos consagradores que caracterizem o Edifício Caiçara como IPE. Este é nosso voto, Recife, em 13 de março de 2014. AUGUSTO José CARRERAS Cavalcanti de Albuquerque, Conselheiro CDU/CMR”. O parecer do conselheiro relator, contrário à Classificação do Edifício Caiçara, em IEP, foi aprovado por 13 (treze) votos favoráveis. A saber: Presidência do CDU, Sec. de Mobilidade e Controle Urbano, Sec. Finanças, Sec. Assuntos Jurídicos, Sec. Infraestrutura e Serviços Urbanos, Sec. Desenvolvimento e Planejamento Urbano, Sec. de Saneamento, URB/Recife, os dois assentos da Câmara Municipal do Recife, SINDUSCON, ACP e ADEMI/ABIH. 10 (dez) votos favoráveis à Classificação em IEP. A saber: Agência CONDEPE/FIDEM, MDU/UFPE, IPHAN, CAU/PE, CORECON/PE, OAB/PE, IAB/PE, Clube de Engenharia de PE, FIJ e Associação para a Humanidade Habitat Brasil. Nenhuma abstenção. Por solicitação do CAU/PE, o presidente colocou o parecer do pedido de vistas, da conselheira Profa. Maria de Fátima Ribeiro de Gusmão Furtado, representante do MDU/UFPE, favorável à Classificação do Edifício Caiçara, em IEP, em votação. Lógico, que a votação foi o inverso, 10 (dez) votos favoráveis à Classificação, e 13 (treze) votos contrários à Classificação. Neste momento o conselheiro e Secretário de Assuntos Jurídicos, Dr. Ricardo Correia de Carvalho, consultando a internet pelo celular, comunicou que por força da liminar concedida na Ação Popular, é mantida a suspensão dos efeitos dos alvarás de demolição, até ulterior

  
PREFEITURA DO  
**RECIFE**

decisão judicial. E leu: Dados do Processo. Número NPU 0022725-44.2014.8.17.0001. Descrição: Ação Popular. Quinta Vara da Fazenda Pública. Juiz Edvaldo José Palmeira. Data 03/04/2014 às 18:35h. Fase Devolução de Conclusão. Texto: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. 1. Autos recebidos para decisão às 17:00 horas. 2. O pedido de liminar deve ser deferido com extrema cautela, tendo em vista, especialmente, o requisito da reversibilidade da medida judicial. No caso dos autos, o perigo da irreversibilidade milita em favor dos autores. Eis que os fatos já ocorridos - narrados na petição inicial e comprovados às folhas 143-158 - indicam a grande possibilidade de demolição imediata do imóvel objeto da presente ação pelas empresas demandadas, o que tornaria inócua qualquer decisão judicial posterior que venha a reconhecer, para o fim de proteção daquele imóvel, o seu valor histórico-cultural. A reunião do Conselho de Desenvolvimento Urbano do Município do Recife - CDU está prevista para amanhã, dia 04.04.2014, sendo igualmente certo que, como aconteceu outrora, a decisão administrativa que venha a favorecer as empresas demandadas poderá ser já no fim de semana executada. Por outro lado, o tempo exíguo para um estudo mais aprofundado da petição inicial e dos documentos com ela acostados não pode permitir o perecimento do direito postulado nesta ação, demandando, assim, medida cautelar de urgência, enquanto se possibilita a defesa dos demandados. 3. Com estas considerações, defiro a liminar para determinar aos demandados que se abstenham de demolir ou de qualquer forma alterar o estado atual do edifício Caiçara, localizado à Av. Boa Viagem, nº 888, nesta cidade do Recife. Fixo aos réus, com responsabilidade solidária, a multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal de quem der causa ao descumprimento desta decisão. 4. Cite-se e intime-se o Município do Recife, cuja defesa abrangerá às ações imputadas às autoridades indicadas na petição inicial. 5. Citem-se e intimem-se as empresas demandadas. 6. Reapreciarei o pedido de liminar após as manifestações dos demandados. 7. Intime-se a parte autora. 8. Cumpra-se. URGENTE. Recife, 03 de abril de 2014. EDVALDO JOSÉ PALMEIRA, Juiz de Direito. Em seguida, dentro de item- Informes/Outros, o presidente comunicou que queria submeter ao Conselho, pois se faz necessário substituir três Ações Mitigadoras do Termo de Compromisso celebrado entre o Município do Recife e a Queiroz Galvão Empreendimento S/A, em 10 de novembro de 2010, proveniente dos condicionantes determinados pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU, na sua 180ª Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de julho de 2010. AÇÕES SUBSTITUÍDAS: Termo de Compromisso. - DAS OBRIGAÇÕES. CLÁUSULA QUARTA. ITEM II. Letra a) Elaborar o projeto executivo para eliminação de giro a esquerda (Av. Norte x Rua General Abreu e Lima), com a construção de prolongamento da Rua Canápolis com iguais dimensões (largura de 12,00m incluindo passeios de 2,50m e rolamento de 7,00m, extensão de 50m) de pista e passeio desta. Letra b) Desobstrução da Rua Couto Magalhães no trecho compreendido entre os imóveis nºs 56 e 555. Letra c) Requalificação das Ruas Iapú e Boa Vontade, que compõem o giro de quadra noroeste da interseção da Av. Norte com a Rua Cônego Barata no Bairro da Tamarineira. Uma vez que as mesmas já formam executadas. NOVA AÇÃO: 1) Elaborar projeto executivo Pavimentação e Drenagem da Av. Prof. José dos Anjos (Margem do Canal Vasco da Gama/Peixinhos), no trecho compreendido entre a Rua Guimarães Peixoto e a Av. Norte no Bairro da Tamarineira. Deverá para tanto ser mantida a mesma largura da faixa de rolagem da Av. Prof. José dos Anjos entre a Av. Norte e a Rua Tapejara qual seja, 9,00m com passeio lateral direito contíguo ao Canal Vasco da Gama/Peixinhos com largura aproximada de 1,50m, muro. No lado esquerdo, o passeio terá largura de 2,00m. A faixa de rolamento receberá tratamento adequado para base, sub-base, drenagem e aplicação de CBUQ. Não estão

  
PREFEITURA DO  
**RECIFE**

incluídos nestas obrigações o projeto e execução de sinalização da referida via, bem como os custos das desapropriações para a abertura da via, responsabilidade estas cabíveis à COMPROMISSÁRIA. Ação esta de valor equivalente. Em 2010, orçamento: R\$ 530.000,00. Orçamento atual: R\$ 623.985,17. Não havendo contestação, foi acatada a substituição proposta. Finalizando a reunião, o presidente agendou para o dia 09 de maio a próxima reunião do Conselho. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e eu, Graça Sá Barreto, Secretária-executiva, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelos conselheiros presentes. Recife, 04 de abril de 2014.

João Batista Meira Braga – Presidente	
Taciana Sotto-Mayor – suplente do presidente	
Emília Márcia Teixeira Avelino – SEMOC (titular)	
Luzia Silmira Meira – SELURB/SEMOC (suplente)	
Roberto Chaves Pandolfi - Sec. Finanças (titular)	
Ricardo do Nascimento Correia de Carvalho – SAJ (titular)	
Ana Cláudia de Sá Carneiro Mota - Sec. Infraestrutura. (titular)	
Antônio Alexandre da Silva Júnior – Sec. Des. Planej. Urbano (titular)	
Maria Cândida dos Santos Carmo – Sec. Saneamento (titular)	
Flaviana Gomes da Silva – URB/Recife (suplente)	
Augusto Carreras – CMR (titular)	
Aerto de Brito Luna – CMR (titular)	
Ana Clara Bispo Salvador – Ag. CONDEPE/FIDEM (titular)	
Tomás de Albuquerque Lapa – MDU/UFPE (titular)	
Maria de Fátima R. de Gusmão Furtado – MDU/UFPE (suplente)	
Júlia da Rocha Pereira – IPHAN (suplente)	
Antônio Benévolo Carrilho – SINDUSCON (titular)	
Paulo José Pessoa Monteiro – CDL/Recife (suplente)	
João Geraldo Siqueira de Almeida – ACP (titular)	
Gleyson Vitorino de Farias – FEMICRO/PE (suplente)	
José Antônio de Lucas Simón – ABIH (suplente)	
Ângela Carneiro da Cunha – CAU/PE (suplente)	
Ana Cláudia Arruda Laprovitera – CORECON/PE (titular)	
Aquiles Viana Bezerra – OAB/PE (suplente)	
Cristiano Felipe Borba do Nascimento – IAB/PE (titular)	
Henrique Marques Lins – Clube de Eng. Pernambuco (suplente)	
Maria Lúcia da Silva – FIJ (titular)	
Ronaldo Coelho Filho – Habitat p/ a Humanidade (titular)	